



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

148ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 402/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 60141.002021/2024-62

Requerente: W. A. M. S.

Órgão: COMAER - Comando da Aeronáutica

RESUMO DO PEDIDO

O cidadão pediu cópias das páginas dos boletins internos ostensivos que contenham as designações dos componentes da equipe de apoio aos pregoeiros do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF), para atuação nos anos de 2008 e 2009.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão informou que os documentos requisitados ainda não foram localizados no seu acervo físico. O COMAER ainda esclareceu que estão sendo intensificadas e ampliadas junto aos setores responsáveis e ao arquivo histórico do HARF, com o objetivo de identificar os documentos requeridos. O Comando ressaltou que, mesmo diante da ausência inicial dos registros solicitados, sua equipe segue empenhada na localização dos documentos. Por fim, destacou que o HARF prestará ao requerente informações sobre o resultado da continuidade das buscas, colocando-se à disposição para interações decorrentes.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente solicitou que sua manifestação fosse atendida, referente ao período em que a Agente de Controle Interno (ACI) / Chefe da Assessoria de Controle Interno do HARF foi a então 1º Ten. Intendente L. S. D.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerido informou que realizou buscas detalhadas e consultas aos setores responsáveis pela guarda e gestão de documentos dessa natureza, mas infelizmente estes ainda não foram localizados nos arquivos disponíveis. O órgão ressaltou que o HARF segue comprometido com os princípios de transparência e eficiência no atendimento às demandas de acesso à Informação, e esclareceu que apesar do empenho na busca, é possível que algumas informações específicas não tenham sido publicadas formalmente ou registradas de maneira acessível em períodos anteriores, devido às mudanças nos processos de arquivamento e gestão documental ao longo do tempo ou limitações no registro e na sistematização em períodos anteriores. Para finalizar, o HARF informou que está tomando as seguintes providências: ampliação das buscas nos setores responsáveis, para verificar a disponibilidade de dados adicionais; revisão dos processos de registro e armazenamento de informações, visando garantir maior acessibilidade e rastreabilidade futura; e que, caso os documentos sejam localizados, informará prontamente.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente reiterou a manifestação do recurso em 1^a instância.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

O órgão ratificou as informações já prestadas no pedido inicial e no recurso em 1^a instância

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente reiterou a manifestação dos recursos em 1^a e 2^a instâncias, sugerindo que fosse utilizado o Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal do Comando da Aeronáutica (SIGPES).

ANÁLISE DA CGU

A Controladoria analisou conjuntamente os recursos de NUP60141.002022/2024-15, 60141.002023/2024- 51 e 60141.002021/2024-62, visto se tratar de pedidos cujos objetos possuem o mesmo teor, dirigidos à mesma instituição, e realizados pelo mesmo requerente. Assim, ponderou sobre as justificativas elencadas pelo COMAER onde reafirmou, conforme na resposta inicial e na fase de esclarecimentos adicionais, que, “os documentos correspondentes aos períodos pleiteados, encontram-se exclusivamente em acervo físico, o qual abrange um lapso temporal significativo, e demanda um esforço considerável para consulta e análise. Nossa acervo inclui milhares de documentos arquivados manualmente, sem a digitalização integral dos arquivos dessa época, o que torna o processo de busca mais complexo e demorado. Infelizmente, apesar de todos os esforços envidados, os documentos em questão ainda não foram localizados”. Assim, quanto à solicitação inicial de acesso às cópias das páginas dos boletins internos ostensivos que contenham as designações dos pregoeiros e dos componentes da comissão de licitações do Hospital da Aeronáutica de Recife (HARF), realizadas nos anos de 2008 e 2009, a CGU considerou se tratar de informação inexistente.

DECISÃO DA CGU

A Controladoria-Geral da União decidiu pelo não conhecimento do recurso quanto ao acesso às cópias das páginas dos boletins internos ostensivos que contenham designações dos pregoeiros e dos componentes da comissão de licitações do HARF, realizadas nos anos de 2008 e 2009, haja vista o acolhimento da declaração de inexistência de informação, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O cidadão reiterou a manifestação das instâncias prévias, anexando solicitação cadastrada na plataforma Fala.BR para a elaboração de pareceres do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica (CENCIAR) e do Comando-Geral de Pessoal da Aeronáutica (COMGEP), Cadeia de Comando da Diretoria de Saúde (DIRSA) e do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF), quanto a real inexistência das informações (páginas de boletins internos ostensivos que contenham as designações) e a impossibilidade de fornecimento, com as devidas justificativas e fundamentação legal.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso conhecido.

ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI

Inicialmente, cabe pontuar que foi feita análise conjunta dos recursos em 4^a instância de NUP 60141.002021/2024-62, NUP 60141.002022/2024-15 e NUP 60141.002023/2024-51, em virtude de apresentarem demandas semelhantes/idênticas, do mesmo requerente e direcionadas ao mesmo órgão, observando-se os princípios da segurança jurídica e da eficiência estabelecidos no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. Extrai-se dos autos que o órgão informou, inicialmente, que havia realizado buscas detalhadas e consultas aos setores responsáveis pela guarda e gestão de documentos, mas que infelizmente ainda não haviam sido localizados nos arquivos disponíveis. O COMAER explicou a possibilidade de que algumas informações específicas não tenham sido publicadas formalmente ou registradas de maneira acessível em

períodos anteriores, devido às mudanças nos processos de arquivamento e gestão documental ao longo do tempo ou limitações no registro e na sistematização em períodos anteriores. O Comando também destacou que estava tomando as seguintes providências: ampliação das buscas nos setores responsáveis, para verificar a disponibilidade de dados adicionais; revisão dos processos de registro e armazenamento de informações, visando garantir maior acessibilidade e rastreabilidade futura; e que, caso os documentos fossem localizados, informaria prontamente, o que atende o disposto na Súmula CMRI nº 6, de 2015 quanto a possibilidade de recuperação da informação. Nesse sentido, identificou-se que o COMAER tem disponibilizado os documentos e/ou apresentado as justificativas da inexistência quando esgotado os meios de buscas. Assim, para a devida instrução processual, nos termos do § 2º do artigo 17 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, foi realizada interlocução com o órgão requerido, na qual foi questionado se, tendo em vista o tempo decorrido até o recurso em 4ª instância, as informações já haviam sido localizadas. Em retorno à diligência, o órgão encaminhou, no dia 14/08/2025, cópias dos Boletins Internos do Hospital de Aeronáutica de Recife, de 2008 e 2009, com as designações das Comissões Permanentes de Licitações, dos Pregoeiros e das Equipes de Apoio ao Pregoeiro do HARF, dos anos de 2008 e 2009, nos termos que foram requeridos, para o e-mail cadastrado pelo cidadão na Plataforma Fala. BR, com cópia do comprovante da entrega para a Secretaria-Executiva da CMRI. Portanto, esta Comissão conclui pela perda de objeto do recurso em tela, visto que as informações solicitadas foram concedidas no curso da instrução processual.

MÉRITO DO RECURSO

Perda de objeto

· art. 52, da Lei nº 9.784/1999

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 06:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6956830** e o código CRC **9224C73A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000023/2025-95

SEI nº 6956830